

INTERESSADA: UNIBRATEC – UNIÃO DOS INSTITUTOS BRASILEIROS DE
TECNOLOGIA LTDA.
ASSUNTO: MUDANÇA DE MANTENEDOR
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
PROCESSO Nº 292/2006 *Publicado no DOE de 18/05/2007 pela Portaria
SECTMA nº 060, de 16/05/2007*
PARECER CEE/PE Nº 32/2007-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 13/03/2007*

I – RELATÓRIO:

Mediante o Ofício nº 63/2006, a direção de ensino da UNIBRATEC - Recife solicita alteração da entidade mantenedora dessa instituição mantida para a Associação Brasileira de Tecnologia, sob o CNPJ 07.935.866/0001-33, doravante denominada ASBRATEC, bem como proceder à mesma alteração junto ao Cadastro Nacional de Cursos Técnicos – CNCT.

Para tanto anexa ao presente processo cópia do estatuto da nova mantenedora – ASBRATEC – que a configura como uma organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, como também cópia da ata de Assembléia Geral de fundação, discussão e aprovação do estatuto, eleição e posse da Diretoria, realizada em 24 de fevereiro de 2006.

Vem também incluso no processo o comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ da até então UNIBRATEC, com o código e descrição da natureza jurídica – sociedade empresária limitada – com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, no. 4989, bairro da Imbiribeira – Recife.

II – ANÁLISE:

Segundo o estatuto da ASBRATEC, ela tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, tendo prazo de duração indeterminado e mantendo a mesma sede da anterior mantenedora da UNIBRATEC. O presente estatuto foi protocolado e registrado sob o nº 735477 no 1º. Registro de Títulos, documentos e de pessoas jurídicas – Recife/PE.

Todos os procedimentos e texto final do estatuto em análise se regeram pelas normas e pela legislação aplicável ao caso, inclusive pela Lei nº 9.790/1999.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer favorável ao pleito da UNIBRATEC – Recife, qual seja o de Mudança de Mantenedor que passa a ter a denominação de ASBRATEC, com a natureza jurídica de OSCIP, permanecendo com sua sede na Av. Mascarenhas de Moraes, nº 4.989 – Imbiribeira, Recife/PE. Insta-se, ato contínuo, a que se tomem as devidas providências para proceder a esta alteração no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos – CNCT.

Dê-se ciência do teor deste parecer a todos os interessados.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2007.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Presidente
LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Relator
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 13 de março de 2007.

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
Presidente